



Interessado : GERÊNCIA ADMINISTRATIVA-GERAD.
Assunto : DISPENSA PREVISTA NO ARTIGO 124, INCISO II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGEHAB, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 13.303/2016), PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DA AGEHAB. – PA-e Nº 2018.01031.002691-55.

DESPACHO Nº 0341/2019 - AUDIN – Atendendo à solicitação do Despacho nº 0062/2019-CPL (ID: nº 294988), para que esta Auditoria se manifeste sobre o processo em apreço. Depois de analisá-lo, percebeu-se tratar da verificação do atendimento dos questionamentos desta Auditoria, citados nos parágrafos 4, 5, 6 e 7 do Despacho nº 0118/2019-AUDIN (ID: nº 285162, fls. 01/02).

Compulsando os Autos verificou-se que os parágrafos 4, 6 dos Autos foram atendidos integralmente, tendo em vista que o parágrafo 7 também foi atendido, porém condicionado à realização da modalidade pregão eletrônico, seis meses antes do final dessa contratação, pela recomendação da Assessoria Jurídica-ASJUR da AGEHAB, conforme descrito no Parecer nº 0045/2019 (ID: nº 290224, fl. 13).

Entretanto, a respeito do parágrafo 5, esta Auditoria diverge do posicionamento da ASJUR, uma vez que toda manutenção desse tipo de equipamento realizada na AGEHAB ou em qualquer empresa é efetuada por empregados contratados pela própria Contratada, haja vista que eles usam uniformes das empresas durante as visitas de prestação de mão de obra referente as manutenções. E, portanto, tais empregados não são **funcionários aleatórios**, conforme afirmação contrária pela ASJUR, no item III, de suas RECOMENDAÇÕES, no Parecer nº 0045/2019 (ID: nº 290224, fl. 10).

Ademais, a solicitação do parágrafo 5, do referido Despacho da AUDIN está prevista no inciso V, da Súmula nº 331 do TST e no Ofício Circular nº 001/2004, da Procuradoria Geral do Estado de Goiás-PGE, legislação da qual as Empresas Públicas também terão que seguir.

Caso a solicitação descrita acima não seja atendida e formalizada em contrato, na auditoria do Processo, por ocasião dos pagamentos mensais, as consequências, caso houverem, por não apresentarem os documentos solicitados pela AUDIN no parágrafo 5, as mesmas serão consignadas à ASJUR, a sua responsabilidade por essa decisão.

Volvam-se se os Autos a CPL, para conhecimento e providências.



AUDITORIA INTERNA.

Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, no dia 22 de janeiro de 2019.